



1391

**PARECER nº. 009/2023/L**

**SENGI/CONTABILIDADE**

**PROCESSO Nº 2995/2023**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023 (929)**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CPL**

**ASSUNTO: Análise de Qualificação Econômico-Financeira**

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), DISTRITO DE TIMBUÍ, MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no Edital de Concorrência Eletrônico nº. 004/2023 e seus anexos.

**Inicialmente identificamos a empresa passível de análise conforme descrição abaixo:**

1. PLANEJA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 39.361.571/0001-97, endereço da sede na AV DESEMBARGADOR MARIO DA SILVA NUNES, 717, COND VILLAGGIO LIMOEIRO BLOCO TORRE C2 SALA 801 B-VII, CEP. 29.164-044, SERRA/ES.

**Identificada a empresa passou a analisar os documentos constantes dos autos, nos termos do item 16.23 - do Edital de Concorrência Eletrônica nº. 004/2023, a saber:**

**Item 16.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua**



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida, enviando o documento referente ao exercício de 2021 e 2022.**

b) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 16.23 - a).**

c) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, **registrado na Junta Comercial** ou no órgão competente.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida, enviando o documento referente ao exercício de 2021 e 2022.**

d) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 16.23 - a).**

e) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).



1392  
A

- Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 16.23 - a).

f) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

- Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 16.23 - a).

g) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

1. PLANEJA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 39.361.571/0001-97, endereço da sede na AV DESEMBARGADOR MARIO DA SILVA NUNES, 717, COND VILLAGGIO LIMOEIRO BLOCO TORRE C2 SALA 801 B-VII, CEP. 29.164-044, SERRA/ES.

A



- Índice analisado com base no exercício de 2022.

ILG (Liquidez Geral) = 83,94

ISG (SOLVÊNCIA GERAL) = 84,50

ILC (Índice de Liquidez Corrente) = 83,94

- Índice analisado com base no exercício de 2021.

ILG (Liquidez Geral) = 19,41

ISG (SOLVÊNCIA GERAL) = 19,62

ILC (Índice de Liquidez Corrente) = 19,41

h) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- **A empresa nesta etapa tem a exigência cumprida PARCIALMENTE, considerando a fórmula em relação ao índice de Liquidez Geral e o valor ora apresentado, sendo:**

$$R\$ 1.207.564,25 / R\$ 14.291,45 = 84,50$$

**Entendo ser o correto:**

$$R\$ 1.199.662,20 / R\$ 14.291,45 = 83,94$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$



1393  
A.

i) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

- **A empresa Habilitada nesta etapa;**

i.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

i.2) Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

j) Os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;

- **Todas as certidões foram acostadas ao auto e na época dentro de suas validades competentes;**

j.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

j.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

k) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

- **A empresa Habilitada nesta etapa não esta enquadrada;**

l) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

- **A empresa Habilitada nesta etapa não esta enquadrada;**

A.



m) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde: PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

- **A empresa Habilitada nesta etapa não esta enquadrada;**

m.1) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

- **A empresa Habilitada nesta etapa não esta enquadrada;**

m.2) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

- **A empresa Habilitada nesta etapa não esta enquadrada;**

### Conclusão.

Analisando e reavaliando os índices acima mencionados concluímos

**Fundão/ES 29 de novembro de 2023.**



**Lohaine Ferreti Malta**  
CRC- 018287/O-3  
Mat. nº. 412186

RECEBIDO EM 29/11/2023  
AS: 11:20  
POR: 